DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2025.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2026".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 43.549.720,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais),** discriminados pelos anexos que a compõe.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	(Valores em R$)
RECEITAS CORRENTES	**38.811.780,00**
Receita Tributaria	2.564.050,00
Receita de Contribuição	17.500,00
Receita Patrimonial	460.700,00
Receita de Serviços	570.000,00
Transferências Correntes	45.236.400,00
Receitas Dedutoras p/ Formação FUNDEB	(5.901.530,00)
Outras Receitas Correntes	497.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
Alienação de Bens	105.300,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	**43.549.720,00**

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequa-lá à sua efetiva arrecadação.

Artigo 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

(Valores em R$)

01 – Legislativo	1.770.000,00
04 – Administração	3.746.350,00
08 – Assistência Social	2.294.670,00
10 – Saúde	8.107.750,00
12 – Educação	18.910.600,00
13 – Cultura	632.300,00
15 – Urbanismo	1.553.400,00
17 – Saneamento	2.805.650,00
18 – Gestões Ambiental	322.300,00
20 – Agricultura	451.400,00
26 - Transporte	1.082.600,00
27 – Desporto e Lazer	242.100,00
28 – Encargos Especiais	830.600,00
99 – Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL GERAL	**43.549.720,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES:

(Valores em R$)

01.031 – Ação Legislativa	1.770.000,00
04.122 – Administração Geral	2.580.000,00
04.123 – Administração Financeiro	1.166.350,00
08.241 - Assistência ao Idoso	35.000,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	455.500,00
08.244 – Assistência Comunitária	1.804.170,00
10.301 – Atenção Básica	7.813.950,00
10.304 – Vigilância Sanitária	111.400,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	182.400,00
12.306 – Alimentação e Nutrição	1.267.800,00
12.361 – Ensino Fundamental	12.409.100,00
12.362 – Ensino Médio	216.300,00
12.364 – Ensino Superior	150.000,00
12.365 – Ensino Infantil	4.867.400,00
13.392 – Difusão Cultural	632.300,00
15.451 – Infra-Estrutura Urbana	801.200,00
15.452 – Serviços Urbanos	752.200,00
17.512 – Saneamento Básico Urbano	2.805.650,00
18.542 – Controle Ambiental	322.300,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

20.606 – Extensão Rural	451.400,00
26.782 – Transporte Rodoviário	1.082.600,00
27.812 – Desporto Comunitário	242.100,00
28.843 – Serviços da Dívida Interna	830.600,00
99.999 – Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL	**43.549.720,00**

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

(**Valores em R$**)

3 - Despesa Corrente	40.857.120,00
4 - Despesas de Capital	1.892.600,00
9 - Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL DA DESPESA	**43.549.720,00**

04 – POR ELEMENTO:

(**Valores em R$**)

3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pessoal Civil	18.383.900,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	5.038.900,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis Pés. Civil	82.000,00
3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	331.500,00
3.3.90.14.14 – Diárias no País	44.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	4.765.920,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	829.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	505.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	6.791.500,00
3.3.90.40.00 – Serviços Tec. da Informação e Comunic.	326.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	2.617.150,00
3.3.90.47.00 -- Obrigações Tributárias e Contributivas	460.750,00
3.3.90.91.13 – Precatórios Judiciais	600.000,00
3.3.90.91.15 – Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	80.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	968.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente	774.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Divida	150.600,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL DA DESPESA	**43.549.720,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

05 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	(Valores em R$)
1 – Poder Legislativo	1.770.000,00
2 – Poder Executivo	41.779.720,00
TOTAL DA DESPESA	**43.549.720,00**

06 – POR UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

	(Valores em R$)
01.01 – Câmara Municipal	1.770.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	1.173.600,00
02.02 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	200.800,00
02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Empresarial e Fomento	119.800,00
02.04 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração	3.982.750,00
02.05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	18.910.600,00
02.06- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	632.300,00
02.07 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	242.100,00
02.08 – Secretaria Municipal de Saúde	8.107.750,00
02.09 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2.194.670,00
02.10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	5441.650,00
02.11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	773.700,00
TOTAL DA DESPESA	**43.549.720,00**

Artigo 4º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

VI – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrario.

Artigo 6º. Ficam alterados automaticamente os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.102/2025 (PPA – Plano Plurianual) e os anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.103/2025 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias*), passando a vigorar conforme os valores constantes desta Lei.

Município de Canitar, 18 de dezembro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar, 29 de Setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2025.

"Dispõe sobre denominação de Via Pública".

(Autoria do Vereador Francisco Ribeiro dos Santos)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. A atual **RUA 03** (três) localizada no **"JARDIM BELLA VISTA"** desta cidade de Canitar / SP, passa a denominar-se **"RUA ANTONIO CARDOSO SOBRINHO".**

Art. 2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 18 de dezembro de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.126/2025.

"Dispõe sobre denominação de Via Pública".
(Autoria da Vereadora Juliana Feliciano)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. A atual **RUA 04** (quatro) localizada no **"JARDIM BELLA VISTA"** desta cidade de Canitar / SP, passa a denominar-se **"RUA ALCINO CÂNDIDO PEREIRA".**

Art. 2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 18 de dezembro de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2025.

"Dispõe sobre denominação de Via Pública".
(Autoria do Vereador Flávio de Oliveira Santos)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. A atual **RUA 04** (quatro) localizada no **"JARDIM VITÓRIA II"** desta cidade de Canitar / SP, passa a denominar-se **"RUA ANTÔNIO LOURENÇO BARRETO".**

Art. 2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 18 de dezembro de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2025.

"Dispõe sobre denominação de Via Pública".
(Autoria do Vereador Lucas Gabriel de Souza Orlanda)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. A atual **RUA 02** (dois) localizada no **"JARDIM BELLA VISTA"** desta cidade de Canitar / SP, passa a denominar-se **"RUA ERMÍNIA SIMÃO GIMENEZ".**

Art. 2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 18 de dezembro de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.129/2025.

"Amplia no número de vagas do emprego público de Professor de Educação Infantil, previsto no Quadro de Pessoal (Anexo I –A) da Lei Complementar nº 176/2011

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, Autógrafo nº 59/2025, aprovado em 11 de dezembro de 2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. O número de vagas do emprego público de "Professor de Ensino Infantil-PEI", previsto no Anexo I-A, da Lei Complementar nº 176/2011, e suas posteriores alterações, passará de **14**(catorze) para **18** (dezoito) vagas.

Art. 2º. A forma de provimento, referência salarial, carga horária e requisitos mínimos exigidos para seu exercício permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 18 de dezembro de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.